



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 372/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

UNIDADE: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de fundamentação legal de encerramento de atendimento. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 372/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, número SIC em epígrafe, para acesso à fundamentação legal de encerramento de atendimento específico.
2. Em resposta, o ente informou que o SIC não era o canal correto para este tipo de solicitação. Em grau recursal, o ente reiterou o posicionamento, mas informou a fundamentação legal solicitada. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente disponibilizou a fundamentação legal solicitada.
4. Ainda, cabe aclarar que o SIC não é o canal adequado para, ao demonstrar insatisfação com a alegada negativa de acesso, estender a demanda, mesmo em grau recursal, para reclamações, denúncias ou pedidos de providências.
5. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica.

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA

SGDES201906149A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Recorrente: A.L.S.S).

6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado